



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ibipêba

terça-feira, 6 de outubro de 2020

Ano VII - Edição nº 00726 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ibipêba publica



Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipêba-Ba

www.pmibepêba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
6030B4F00B9095FDBA61D3E55AFB2544

Prefeitura Municipal de Ibipeba

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 006/2020
- DECRETO Nº 068/2020, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020 - DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA EM SAÚDE, ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE AO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE IBIPEBA/BA NO POVOADO DE LAGOA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



DECRETO Nº 068/2020, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

“DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA EM SAÚDE, ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE AO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE IBIPEBA/BA NO POVOADO DE LAGOA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPEBA, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a condição de transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19), já reconhecida em nível nacional, quando o número de casos cresce exponencialmente e se perde a capacidade de identificar a fonte ou a pessoa transmissora;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o que dispõe o **art. 268 do Código Penal**: “Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.”

CONSIDERANDO que aumentou consideravelmente o número de casos de pessoas contaminadas com o coronavírus no povoado de Lagoa Grande de Ibipeba;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado toque de recolher das 18:00h às 06:00h com restrição de locomoção noturna pelo período de 15 dias a contar da publicação desse decreto.

Parágrafo Único - Será realizado ronda policial para fiscalizar tal medida.

Art. 2º. Fica determinado o uso OBRIGATÓRIO de máscaras em qualquer ambiente público ou particular.

Art. 3º. Fica proibido o funcionamento dos bares e realização de qualquer tipo de aglomeração.

Art. 4º. Ficam suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, esportivo, religioso ou comemorativo, independentemente de número mínimo de pessoas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Art. 5º. Fica suspenso, o funcionamento de quadras e campos de futebol públicos e privados, proibindo-se qualquer prática de atividade cultural ou esportiva nesses locais.

Art.6º. Fica suspenso o funcionamento **do serviço de táxis e similares em todo território do povoado de Lagoa Grande do município de Ibipeba/BA.**

Art. 7º. Os estabelecimentos comerciais deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes, o(s) qual(is) deve(m) estar em local de fácil visualização e acesso;

III – a utilização obrigatória de máscaras pelos empregadores, empregados e clientes.

Art. 8º. Recomenda-se ao comercio em geral que limite o fluxo de pessoas nas suas atividades comerciais e de prestação de serviços privados.

Art. 9º - Para pessoas com sintomas respiratórios leves, ligar SAMU 192, ou enviar mensagens, a fim de serem orientados sobre providências mais específicas, através do telefone (74) 99951-8454.

Art. 10º. O descumprimento às medidas previstas neste Decreto sujeitará o infrator as penalidades previstas em leis, tais como multa e prisão, conforme legislação penal.

Art. 11º. Qualquer do povo que tiver conhecimento do descumprimento das medidas constantes neste Decreto, poderá comunicar a administração pública de Ibipeba para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 12º. Este Decreto vigorará pelo prazo de 15 (quinze) dias, a iniciar no dia 05 de outubro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais períodos em conformidade com o estágio de evolução do Coronavírus (COVID-19).

Art. 13º. Ficam expressamente revogados disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-Se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibipeba/BA, em 05 de Outubro de 2020.

DEMÓSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



PORTARIA Nº 006 de 06 de outubro de 2020

Autorizo afastamento de servidores, sem prejuízo de suas remunerações integrais, objetivando sua desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo nas eleições municipais de 2020 e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBIPEBA**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e o quanto lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando as disposições constantes da Lei Complementar Federal no 64/1990, conforme requerimento, bem como nos termos de Resolução TSE no 23.455/2015, no Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Considerando a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento dos servidores que irá concorrer a cargo eletivo nas eleições municipais de 2020, com percepção de vencimentos integrais.

REVOLVE:

Art. 1º - Autorizar a afastamento dos servidores **Dinarte Anselmo Soares de Souza, Manoel de Souza Martins e Cleusa Oliveira Barreto** de suas funções sem prejuízo dos seus vencimentos, conforme solicitação tempestiva, objetivando a sua desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador deste Município de Ibipeba, nas eleições municipais do corrente ano, atendendo assim as exigências das normas eleitorais vigentes.

Art. 2º - A regularidade do afastamento ora autorizado fica condicionada à comprovação e à manutenção da candidatura do servidor, devendo o mesmo, para tanto, apresentar certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da sua candidatura.

Art. 3º - O servidor, cujo afastamento ora se autoriza, deverá reassumir o exercício do cargo ou funções:

I - no primeiro dia útil subsequente:

a) ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



- b) ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura;
- c) ao da data do protocolo de pedido de sua desistência;
- d) ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

II - no primeiro dia útil subsequente ao das eleições.

Art. 4º - A inobservância pelo servidor do disposto nos artigos anteriores acarretará a conversão do afastamento em faltas injustificadas ao serviço, bem como a obrigatoriedade da restituição dos vencimentos indevidamente recebidos.

Art.5º - Esta Portaria abrange os pedidos de desincompatibilização apresentados tempestivamente nos órgãos competentes, devidamente publicados e seqüenciados nesta portaria.

Art.6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibipeba-Bahia, 06 de outubro de 2020.

Demostenes de Sousa Barreto Filho
Demóstenes de Sousa Barreto Filho
Prefeito Municipal